CONTRATO PREF N. 27 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE ARTESANATO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MIRIAN DA SILVA MEI inscrita no CNPJ sob Nº 32.404.588/0001-35 com sede na Rua Enor Pazinatto, n. º 280, bairro Industrial, município de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, representada neste ato, pela Sócia Administradora **Sr. ª Mirian da Silva**, brasileira, portador do CPF n. 076.533.669-37 e RG n. 5.003.434 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Enor Pazinatto, n. º 280, bairro Industrial, município de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 06/2019 Pregão Presencial n. Pref 03/2019 e **Ata de Registro de Preços PREF 05/2019 de 11/02/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de profissional de artesanato, desenvolvendo trabalhos junto ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com as mais variadas formas de artes \bordados, pedrarias, beneficiamento de lã de ovelha, pintura em tecidos, corte e costura entre outros), em conformidade com o anexo I – termo de referência do edital**.**

Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissional de artesanato, desenvolvendo trabalhos junto ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com as mais variadas formas de artes \9bordados, pedrarias, beneficiamento de lã de ovelha, pintura em tecidos, corte e costura entre outros). A execução dos serviços dar-se-á 40horas semanais, sendo que a prestação dos trabalhos deve acontecer com 20 horas semanais por profissional habilitado (conforme documentos comprovantes prova de títulos de no mínimo 300	**mês**	**12**	**3.750,00**	**45.000,00**

	horas/aula de capacitação, apresentados no certame) e nas restantes 20 horas por terceiro subcontratado com habilidade para o desenvolvimento de artesanato da cultura local indígena. Conforme termo de referência anexo I, do edital**.**				

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

1.2 - Quanto a prestação dos serviços

a) os serviços serão prestados em todo o território do município, em períodos distintos (matutino, vespertino ou noturno) conforme a necessidade, incluindo datas festivas, finais de semanas e feriados.

b) devem acontecer os serviços no mínimo 40 horas semanais no território do município. Este horário poderá ser ultrapassado em caso de necessidade e esporádicos da municipalidade onde a licitante deverá cumprir com o exigido sem custos adicionais ao município.

c) A execução dos serviços dar-se-á 40horas semanais, sendo que a prestação dos trabalhos deve acontecer com 20 horas semanais por profissional habilitado (conforme documentos comprovantes prova de títulos de no mínimo 300 horas/aula de capacitação, apresentados no certame) e nas restantes 20 horas por terceiro subcontratado com habilidade para o desenvolvimento de artesanato da cultura local indígena. Conforme termo de referência anexo I, do edital**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, no montante de até **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar hora inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele

indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2019 e futuros observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 11 de fevereiro de 2019 até 11 de fevereiro de 2020,** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo primeiro: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

Parágrafo segundo: Este contrato terá sua vigência passível de prorrogação, conforme disposições legais da lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: MIRIAN DA SILVA MEI inscrita no CNPJ sob Nº 32.404.588/0001-35

Resp. legal Sr.ª Mirian da Silva, brasileira, CPF n. 076.533.669-37_____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre H. Ceron
Assessor de Gabinete

Leonir Paulo Mottin
Almoxarife